



**Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

**PROTOCOLO GERAL**

Nº : 129010 2018  
 ENT. : 29/01/2018  
 SAÍDA: \_\_\_/\_\_\_/201\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_  
 MARGARETH CORTEZ DA COSTA

**ANEXO**

[Empty box for attachments]

**INTERESSADO**

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
 END. : Rua -LADISLAU COIMBRA  
 FONE : (82) 3279-1585 (82) 9116--601

**ASSUNTO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**  
 CELEBRAÇÃO DE CONTRATO OBJETIVANDO UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
 LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DO CARNAVAL/2018.

**ANDAMENTO**

| DATA       | DESTINO              |
|------------|----------------------|
| 29/01/2018 | GABINETE DO PREFEITO |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |
|            |                      |

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Cultura*



Ofício nº 004/2018

Boca da Mata/AL, em 29 de Janeiro de 2018.

Exmo. Senhor Prefeito,

Na qualidade de órgão participante da vigente Ata de Registro de Preços nº **PP01/2017** – cópia anexa, solicitamos, nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, a celebração de contrato com a empresa signatária da mesma, objetivando a **utilização dos serviços de locação de estruturas para realização dos festejos de carnaval, nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro**, conforme especificações e respectivos quantitativos descritos em anexo, tendo em vista que até o presente ainda não se realizou nenhuma contratação.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação a ser informada posteriormente.

Atenciosamente,

  
**Magda Cristina Lima de Omena Sampaio**  
Secretária Municipal de Cultura

MI BIANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Cultura*

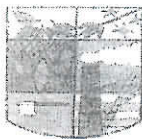
FLS. 003

PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

ANEXO – ITENS A SEREM UTILIZADOS

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: PP01/2017           |  |        |               |                      |
|---|--|--------|---------------|----------------------|
| EMPRESA SIGNATÁRIA: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME |  |        |               |                      |
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | SALDO  |               |                      |
|   |  | Quant. | Valor Unit.   | Valor Total          |
| 2.3   | Locação (com montagem e desmontagem) de PLACAS CEGAS METALICAS para fechamento, travessa e suporte fixação e sem pontas de lança. Portões para saídas de emergências.  | 150    | R\$ 20,00     | R\$ 3.000,00         |
| 4.1   | Locação de banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado.   | 60     | R\$ 141,90    | R\$ 8.514,00         |
| 5.4   | Equipamento de som volante tipo trio elétrico, composto de carreta /palco com estrutura ínima de camarim para 10 (dez) pessoas com banheiro privativo e climatizado, frigobar, área reservada para convidados, sistema de som de no mínimo 60.000 Watts em 04 (quatro) vias, 01,00 (um) console mixer (mesa de som) de 32,00 (trinta e dois) canais, 02 (dois) aparelhos de mini disc, 02 aparelhos de compact disc, interface USB com suporte de reprodução de arquivos no formato (mp3), 20 (vinte) microfones com pedestais, 02 (dois) microfones sem fio com pedestal, 01 (um) sistema de teclados, 01 (uma) bateria eletrônica completa, 08 (oito) monitores de retorno de palco, iluminação básica de pelo menos 24 (vinte quatro) refletores de 1.000 Watts cada, 02 (duas) maquinas de fumaça com dissipadores, 01 (uma) mesa de luz compatível, incluindo 02 (dois) motoristas, 01 (um) Técnico eletricitista, 02 (dois) auxiliares de serviços gerais e 02 (dois) seguranças, além de combustível e da manutenção. Com 01 (um) técnico habilitado com o Registro Profissional com a função "Técnico de som" ou "Operador de Áudio" junto ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões – SATED. | 4      | R\$ 11.760,00 | R\$ 47.040,00        |
| <b>Total</b>                                      |  |        |               | <b>R\$ 58.554,00</b> |

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 004 268  
  
PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP01/2017

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017**

PROCESSO Nº 111-009/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 15 dias do mês de **fevereiro** do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2017**, conforme resultado homologado em 15/02/2017;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.131.393/0001-09, com sede na **Rua Gráfico Julio Canuto dos Santos, nº 42, Antares, CEP 57.048-746**, no Município de **Maceió/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Tiago dos Santos Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº 2003001009960 SSP/AL e CPF nº 077.114.274-92, telefone (82) 99922-1022, email **jonathandavino@hotmail.com**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação dos serviços **de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos (LOTES 01, 1.1, 02, 2.1, 03, 3.1, 04, 05, 5.1, 06, 07, 08, 09 e 10)**, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Município de Boca da Mata, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo(s).

**1.1.1.** A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 005

PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

268

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de **R\$ 852.390,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais)**, distribuídos da seguinte forma:

| Nº LOTE | DESCRIÇÃO DO LOTE                                      | VALOR TOTAL    |
|---------|--|----------------|
| 01      | PALCO (COTA PRINCIPAL)                                 | R\$ 156.000,00 |
| 1.1     | PALCO (COTA RESERVADA) - EXCLUSIVO ME/EPP              | R\$ 29.600,00  |
| 02      | ESTRUTURA METÁLICA (COTA PRINCIPAL)                    | R\$ 137.800,00 |
| 2.1     | ESTRUTURA METÁLICA (COTA RESERVADA) - EXCLUSIVO ME/EPP | R\$ 53.700,00  |
| 03      | TENDAS (COTA PRINCIPAL)                                | R\$ 93.000,00  |
| 3.1     | TENDAS (COTA RESERVADA) - EXCLUSIVO ME/EPP             | R\$ 11.700,00  |
| 04      | BANHEIRO QUÍMICO - EXCLUSIVO ME/EPP                    | R\$ 14.190,00  |
| 05      | SONORIZAÇÃO (COTA PRINCIPAL)                           | R\$ 215.000,00 |
| 5.1     | SONORIZAÇÃO (COTA RESERVADA) - EXCLUSIVO ME/EPP        | R\$ 19.800,00  |
| 06      | SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - EXCLUSIVO ME/EPP               | R\$ 32.900,00  |
| 07      | PAINEL DE LED - EXCLUSIVO ME/EPP                       | R\$ 24.800,00  |
| 08      | TELÃO - EXCLUSIVO ME/EPP                               | R\$ 14.000,00  |
| 09      | GERADOR - EXCLUSIVO ME/EPP                             | R\$ 18.900,00  |
| 10      | SEGURANÇA - EXCLUSIVO ME/EPP                           | R\$ 31.000,00  |

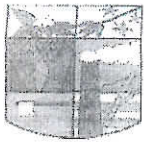
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. **Gabinete do Prefeito;**

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*

FLS.

06 270  
PA

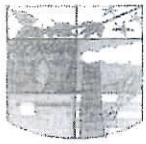
PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você!

- 3.2.2. Órgãos de Assessoramento;
- 3.2.3. Secretaria Municipal de Articulação Política;
- 3.2.4. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- 3.2.5. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3.2.6. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 3.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 3.2.8. Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2.9. Fundo Municipal de Saúde;
- 3.2.10. Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2.11. Fundo Municipal de Educação;
- 3.2.12. Secretaria Municipal de Cultura;
- 3.2.13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;
- 3.2.14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- 3.2.15. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 3.2.16. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

**3.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**3.3.1.** Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 007 271  
  
  
PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

**3.3.2.** As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3.3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

**4.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

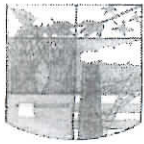
**5.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**5.3.1.** Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**5.3.2.** Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e

**5.3.3.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 008 232  
M  
PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

**5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.4.1.** Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

**5.4.2.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**6.1.** O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

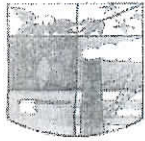
**6.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 009

PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**7.1.** A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

**7.1.1.** As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**7.2.** O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

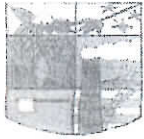
**7.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**7.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**7.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 010  
274  
PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Cada contrato firmado com a prestadora de serviços terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

**9.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada obriga-se a:

**10.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

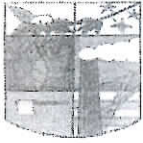
**10.1.3.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**10.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

**10.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.6.** apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 011

275

PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

**10.1.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**10.1.8.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**10.1.9.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.10.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.12.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.1.13.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** A Contratante obriga-se a:

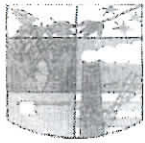
**10.2.1.** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**10.2.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.2.4.** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 012

AM

296

PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

**10.2.5.** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**10.2.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

**11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

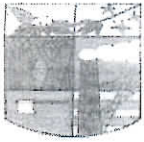
**11.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 093

PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

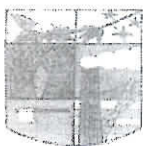
**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 014 278  
  
PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você!

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

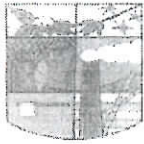
13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 095

*278*  
  
PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

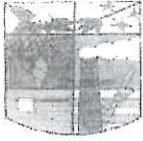
**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 016

210

PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2017 e a proposta da empresa.

**14.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.3.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

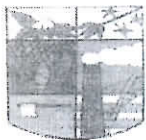
Município de Boca da Mata/AL, 15 de fevereiro de 2017.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 017 258  
  
PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP01/2017

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Boca da Mata e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 01/2017-SRP.

EM BRANCO



Taguatinga 312

FLS. 038  
AM  
282  
AM

PROPOSTA DE PREÇO

T DOS SANTOS GOMES - EIRELI - ME CNPJ: 19.131.393/0003-09, SITUADA NA RUA GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS N,42 CEP:57045-746, BAIRRO: ANTARES, MUNICIPIO DE ALAGOAS.

Prefeitura Municipal de Socorro - AL

Processo nº 111-009/2017 Pregão Presencial nº 01/2017-SRP

OBJETO: Registro de preços para a contratação dos serviços de Locação de Paço, Banheiro Químico, Iluminação, Som e Equipamentos.

LOTE 1 - PAÇO

| Item   | Descrição dos Serviços   | Quant. | Valor Unit.                   | Valor Total                        |
|--|--|--------|-------------------------------|------------------------------------|
| 3.1  | Locação com montagem e desmontagem de PAÇO MODULAR para eventos de Grande Porte com tamanho seguntes as especificações: Dimensões: 12 metros de frente x 12 metros de profundidade - Altura do piso mínima 2,50 mts. do solo. Cobertura de alumínio em formato de V (duas) águas em lona. Fechamentos laterais e fundos. | 10     | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) | R\$ 100.000,00 (cem mil reais)     |
| 3.2  | Locação com montagem e desmontagem de PAÇO MODULAR para eventos de Grande Porte com tamanho seguntes as especificações: Dimensões: 12 metros de frente x 07 metros de profundidade - Altura do piso mínima 2,50 mts. do solo. Cobertura de alumínio em formato de V (duas) águas em lona. Fechamentos laterais e fundos. | 10     | R\$ 6.000,00 (seis mil reais) | R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) |
| Valor total do lote R\$ 160.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) |  |        |                               |                                    |

LOTE 1.1 - PAÇO

| Item  | Descrição dos Serviços   | Quant. | Valor Unit.   | Valor Total   |
|---|--|--------|---|---|
| 1.1   | Locação com montagem e desmontagem de PAÇO MODULAR para eventos de Grande Porte com tamanho seguntes as especificações: Dimensões: 12 metros de frente x 06 metros de profundidade - Altura do piso mínima 2,50 mts. do solo. Cobertura de alumínio em formato de V (duas) águas em lona. Fechamentos laterais e fundos. | 10     | R\$ 2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais) | R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais) |
| Valor total do lote R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais) |  |        |   |   |

LOTE 2 - ESTRUTURA METÁLICA

| Item | Descrição dos Serviços | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------------------------|--------|-------------|-------------|
|------|------------------------|--------|-------------|-------------|

AM  
282

EM BRANCO

|  |  |
|--|--|
| <p>3.1. Instalação de rede de distribuição de água fria em todo o perímetro da unidade, com o intuito de garantir o abastecimento de água fria para o uso doméstico, conforme especificado no projeto executivo aprovado em 15/05/2024, com o intuito de garantir o abastecimento de água fria para o uso doméstico, conforme especificado no projeto executivo aprovado em 15/05/2024.</p>                | <p>Valor total do lote R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)</p> |
| <p>3.2. Instalação de rede de distribuição de água quente em todo o perímetro da unidade, com o intuito de garantir o abastecimento de água quente para o uso doméstico, conforme especificado no projeto executivo aprovado em 15/05/2024, com o intuito de garantir o abastecimento de água quente para o uso doméstico, conforme especificado no projeto executivo aprovado em 15/05/2024.</p>          | <p>Valor total do lote R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)</p> |
| <p>3.3. Instalação de rede de distribuição de gás canalizado em todo o perímetro da unidade, com o intuito de garantir o abastecimento de gás canalizado para o uso doméstico, conforme especificado no projeto executivo aprovado em 15/05/2024, com o intuito de garantir o abastecimento de gás canalizado para o uso doméstico, conforme especificado no projeto executivo aprovado em 15/05/2024.</p> | <p>Valor total do lote R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)</p> |

**LOTE 3 - SERVIÇOS**

| Item | Descrição dos Serviços  | Quant. | Valor Unit.   | Valor Total                                  |
|------|---|--------|---------------|--|
|      | <p>Serviços de manutenção e reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás, incluindo mão de obra, materiais e transporte, conforme especificado no projeto executivo aprovado em 15/05/2024.</p> | 01     | R\$ 13.700,00 | R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) |

**LOTE 4 - BANCHEIRO QUÍMICO**

| Item | Descrição dos Serviços   | Quant. | Valor Unit.   | Valor Total  |
|------|--|--------|---------------|--|
| 11   | <p>Locação de banheiro químico individual, com capacidade para 30 pessoas, para uso diário e diurno, com materiais e mão de obra, conforme especificado no projeto executivo aprovado em 15/05/2024.</p> | 01     | R\$ 14.190,00 | R\$ 14.190,00 (quatorze mil e cento e noventa reais) |

**LOTE 5 - BONIFICAÇÃO**

| Item | Descrição dos Serviços   | Quant. | Valor Unit.   | Valor Total                   |
|------|--|--------|---------------|-------------------------------|
|      | <p>Serviços de bonificação de águas residuais, incluindo mão de obra, materiais e transporte, conforme especificado no projeto executivo aprovado em 15/05/2024.</p> | 01     | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) |

HIL

EM BRANCO

*021*  
*M*

*28*  
*M*

5.1

nações e a presença de um sistema de controle de temperatura e umidade. O sistema de controle de temperatura e umidade é composto por um controlador digital de temperatura e umidade (DTH) que controla a temperatura e a umidade do ambiente de trabalho. O DTH é conectado ao sistema de aquecimento e resfriamento do ambiente de trabalho e ao sistema de umidificação e desumidificação do ambiente de trabalho. O DTH também controla a temperatura e a umidade do ambiente de trabalho durante a operação do sistema de aquecimento e resfriamento do ambiente de trabalho e durante a operação do sistema de umidificação e desumidificação do ambiente de trabalho.

O sistema de controle de temperatura e umidade é composto por um controlador digital de temperatura e umidade (DTH) que controla a temperatura e a umidade do ambiente de trabalho. O DTH é conectado ao sistema de aquecimento e resfriamento do ambiente de trabalho e ao sistema de umidificação e desumidificação do ambiente de trabalho. O DTH também controla a temperatura e a umidade do ambiente de trabalho durante a operação do sistema de aquecimento e resfriamento do ambiente de trabalho e durante a operação do sistema de umidificação e desumidificação do ambiente de trabalho.

O sistema de controle de temperatura e umidade é composto por um controlador digital de temperatura e umidade (DTH) que controla a temperatura e a umidade do ambiente de trabalho. O DTH é conectado ao sistema de aquecimento e resfriamento do ambiente de trabalho e ao sistema de umidificação e desumidificação do ambiente de trabalho. O DTH também controla a temperatura e a umidade do ambiente de trabalho durante a operação do sistema de aquecimento e resfriamento do ambiente de trabalho e durante a operação do sistema de umidificação e desumidificação do ambiente de trabalho.

O sistema de controle de temperatura e umidade é composto por um controlador digital de temperatura e umidade (DTH) que controla a temperatura e a umidade do ambiente de trabalho. O DTH é conectado ao sistema de aquecimento e resfriamento do ambiente de trabalho e ao sistema de umidificação e desumidificação do ambiente de trabalho. O DTH também controla a temperatura e a umidade do ambiente de trabalho durante a operação do sistema de aquecimento e resfriamento do ambiente de trabalho e durante a operação do sistema de umidificação e desumidificação do ambiente de trabalho.

30

10/11/2010  
10/11/2010  
10/11/2010  
10/11/2010

*M*

EM BRANCO





EM BRANCO

**Tiquinho Bar**

|  |   |
|--|---|
| <p>Sistema de iluminação para eventos do M&amp;A e F&amp;B com as seguintes características mínimas:</p> <p>01 - Luminárias para pista com potência máxima de 1000 Watts. Dimmer. Potência de dimmer com 1000 Watts. Corrente de dimmer de 17,14 A para Alvinger. Refletores spot refletores 400W T6 refletores 10 refletores espaldão 200W 02 (ref. H&amp;A, Ziegler ou similar) com 01 luminária DWL 100W Alvinger/100W com Equipamentos DMX/Feedback. 02 - 02/03 heads de moirings heads Moirings 375, 23 heads telescópica. 03 - máquinas de fumogênia 04 trifásica 3000 W. 04 - 04 aparelhos de luz HDI 1000W em formato quadrado. 05 - 05 metros de cabo de alumínio espaldão 2,5. 06 - 06 metros de cabo de alumínio com 01 A, 01 B, 01 C, 01 D, 01 E, 01 F, 01 G, 01 H, 01 I, 01 J, 01 K, 01 L, 01 M, 01 N, 01 O, 01 P, 01 Q, 01 R, 01 S, 01 T, 01 U, 01 V, 01 W, 01 X, 01 Y, 01 Z, 01 AA, 01 AB, 01 AC, 01 AD, 01 AE, 01 AF, 01 AG, 01 AH, 01 AI, 01 AJ, 01 AK, 01 AL, 01 AM, 01 AN, 01 AO, 01 AP, 01 AQ, 01 AR, 01 AS, 01 AT, 01 AU, 01 AV, 01 AW, 01 AX, 01 AY, 01 AZ, 01 BA, 01 BB, 01 BC, 01 BD, 01 BE, 01 BF, 01 BG, 01 BH, 01 BI, 01 BJ, 01 BK, 01 BL, 01 BM, 01 BN, 01 BO, 01 BP, 01 BQ, 01 BR, 01 BS, 01 BT, 01 BU, 01 BV, 01 BW, 01 BX, 01 BY, 01 BZ, 01 CA, 01 CB, 01 CC, 01 CD, 01 CE, 01 CF, 01 CG, 01 CH, 01 CI, 01 CJ, 01 CK, 01 CL, 01 CM, 01 CN, 01 CO, 01 CP, 01 CQ, 01 CR, 01 CS, 01 CT, 01 CU, 01 CV, 01 CW, 01 CX, 01 CY, 01 CZ, 01 DA, 01 DB, 01 DC, 01 DD, 01 DE, 01 DF, 01 DG, 01 DH, 01 DI, 01 DJ, 01 DK, 01 DL, 01 DM, 01 DN, 01 DO, 01 DP, 01 DQ, 01 DR, 01 DS, 01 DT, 01 DU, 01 DV, 01 DW, 01 DX, 01 DY, 01 DZ, 01 EA, 01 EB, 01 EC, 01 ED, 01 EE, 01 EF, 01 EG, 01 EH, 01 EI, 01 EJ, 01 EK, 01 EL, 01 EM, 01 EN, 01 EO, 01 EP, 01 EQ, 01 ER, 01 ES, 01 ET, 01 EU, 01 EV, 01 EW, 01 EX, 01 EY, 01 EZ, 01 FA, 01 FB, 01 FC, 01 FD, 01 FE, 01 FF, 01 FG, 01 FH, 01 FI, 01 FJ, 01 FK, 01 FL, 01 FM, 01 FN, 01 FO, 01 FP, 01 FQ, 01 FR, 01 FS, 01 FT, 01 FU, 01 FV, 01 FW, 01 FX, 01 FY, 01 FZ, 01 GA, 01 GB, 01 GC, 01 GD, 01 GE, 01 GF, 01 GG, 01 GH, 01 GI, 01 GJ, 01 GK, 01 GL, 01 GM, 01 GN, 01 GO, 01 GP, 01 GQ, 01 GR, 01 GS, 01 GT, 01 GU, 01 GV, 01 GW, 01 GX, 01 GY, 01 GZ, 01 HA, 01 HB, 01 HC, 01 HD, 01 HE, 01 HF, 01 HG, 01 HH, 01 HI, 01 HJ, 01 HK, 01 HL, 01 HM, 01 HN, 01 HO, 01 HP, 01 HQ, 01 HR, 01 HS, 01 HT, 01 HU, 01 HV, 01 HW, 01 HX, 01 HY, 01 HZ, 01 IA, 01 IB, 01 IC, 01 ID, 01 IE, 01 IF, 01 IG, 01 IH, 01 II, 01 IJ, 01 IK, 01 IL, 01 IM, 01 IN, 01 IO, 01 IP, 01 IQ, 01 IR, 01 IS, 01 IT, 01 IU, 01 IV, 01 IW, 01 IX, 01 IY, 01 IZ, 01 JA, 01 JB, 01 JC, 01 JD, 01 JE, 01 JF, 01 JG, 01 JH, 01 JI, 01 JJ, 01 JK, 01 JL, 01 JM, 01 JN, 01 JO, 01 JP, 01 JQ, 01 JR, 01 JS, 01 JT, 01 JU, 01 JV, 01 JW, 01 JX, 01 JY, 01 JZ, 01 KA, 01 KB, 01 KC, 01 KD, 01 KE, 01 KF, 01 KG, 01 KH, 01 KI, 01 KJ, 01 KK, 01 KL, 01 KM, 01 KN, 01 KO, 01 KP, 01 KQ, 01 KR, 01 KS, 01 KT, 01 KU, 01 KV, 01 KW, 01 KX, 01 KY, 01 KZ, 01 LA, 01 LB, 01 LC, 01 LD, 01 LE, 01 LF, 01 LG, 01 LH, 01 LI, 01 LJ, 01 LK, 01 LL, 01 LM, 01 LN, 01 LO, 01 LP, 01 LQ, 01 LR, 01 LS, 01 LT, 01 LU, 01 LV, 01 LW, 01 LX, 01 LY, 01 LZ, 01 MA, 01 MB, 01 MC, 01 MD, 01 ME, 01 MF, 01 MG, 01 MH, 01 MI, 01 MJ, 01 MK, 01 ML, 01 MM, 01 MN, 01 MO, 01 MP, 01 MQ, 01 MR, 01 MS, 01 MT, 01 MU, 01 MV, 01 MW, 01 MX, 01 MY, 01 MZ, 01 NA, 01 NB, 01 NC, 01 ND, 01 NE, 01 NF, 01 NG, 01 NH, 01 NI, 01 NJ, 01 NK, 01 NL, 01 NM, 01 NN, 01 NO, 01 NP, 01 NQ, 01 NR, 01 NS, 01 NT, 01 NU, 01 NV, 01 NW, 01 NX, 01 NY, 01 NZ, 01 OA, 01 OB, 01 OC, 01 OD, 01 OE, 01 OF, 01 OG, 01 OH, 01 OI, 01 OJ, 01 OK, 01 OL, 01 OM, 01 ON, 01 OO, 01 OP, 01 OQ, 01 OR, 01 OS, 01 OT, 01 OU, 01 OV, 01 OW, 01 OX, 01 OY, 01 OZ, 01 PA, 01 PB, 01 PC, 01 PD, 01 PE, 01 PF, 01 PG, 01 PH, 01 PI, 01 PJ, 01 PK, 01 PL, 01 PM, 01 PN, 01 PO, 01 PP, 01 PQ, 01 PR, 01 PS, 01 PT, 01 PU, 01 PV, 01 PW, 01 PX, 01 PY, 01 PZ, 01 QA, 01 QB, 01 QC, 01 QD, 01 QE, 01 QF, 01 QG, 01 QH, 01 QI, 01 QJ, 01 QK, 01 QL, 01 QM, 01 QN, 01 QO, 01 QP, 01 QQ, 01 QR, 01 QS, 01 QT, 01 QU, 01 QV, 01 QW, 01 QX, 01 QY, 01 QZ, 01 RA, 01 RB, 01 RC, 01 RD, 01 RE, 01 RF, 01 RG, 01 RH, 01 RI, 01 RJ, 01 RK, 01 RL, 01 RM, 01 RN, 01 RO, 01 RP, 01 RQ, 01 RR, 01 RS, 01 RT, 01 RU, 01 RV, 01 RW, 01 RX, 01 RY, 01 RZ, 01 SA, 01 SB, 01 SC, 01 SD, 01 SE, 01 SF, 01 SG, 01 SH, 01 SI, 01 SJ, 01 SK, 01 SL, 01 SM, 01 SN, 01 SO, 01 SP, 01 SQ, 01 SR, 01 SS, 01 ST, 01 SU, 01 SV, 01 SW, 01 SX, 01 SY, 01 SZ, 01 TA, 01 TB, 01 TC, 01 TD, 01 TE, 01 TF, 01 TG, 01 TH, 01 TI, 01 TJ, 01 TK, 01 TL, 01 TM, 01 TN, 01 TO, 01 TP, 01 TQ, 01 TR, 01 TS, 01 TT, 01 TU, 01 TV, 01 TW, 01 TX, 01 TY, 01 TZ, 01 UA, 01 UB, 01 UC, 01 UD, 01 UE, 01 UF, 01 UG, 01 UH, 01 UI, 01 UJ, 01 UK, 01 UL, 01 UM, 01 UN, 01 UO, 01 UP, 01 UQ, 01 UR, 01 US, 01 UT, 01 UU, 01 UV, 01 UW, 01 UX, 01 UY, 01 UZ, 01 VA, 01 VB, 01 VC, 01 VD, 01 VE, 01 VF, 01 VG, 01 VH, 01 VI, 01 VJ, 01 VK, 01 VL, 01 VM, 01 VN, 01 VO, 01 VP, 01 VQ, 01 VR, 01 VS, 01 VT, 01 VU, 01 VV, 01 VW, 01 VX, 01 VY, 01 VZ, 01 WA, 01 WB, 01 WC, 01 WD, 01 WE, 01 WF, 01 WG, 01 WH, 01 WI, 01 WJ, 01 WK, 01 WL, 01 WM, 01 WN, 01 WO, 01 WP, 01 WQ, 01 WR, 01 WS, 01 WT, 01 WU, 01 WV, 01 WW, 01 WX, 01 WY, 01 WZ, 01 XA, 01 XB, 01 XC, 01 XD, 01 XE, 01 XF, 01 XG, 01 XH, 01 XI, 01 XJ, 01 XK, 01 XL, 01 XM, 01 XN, 01 XO, 01 XP, 01 XQ, 01 XR, 01 XS, 01 XT, 01 XU, 01 XV, 01 XW, 01 XX, 01 XY, 01 XZ, 01 YA, 01 YB, 01 YC, 01 YD, 01 YE, 01 YF, 01 YG, 01 YH, 01 YI, 01 YJ, 01 YK, 01 YL, 01 YM, 01 YN, 01 YO, 01 YP, 01 YQ, 01 YR, 01 YS, 01 YT, 01 YU, 01 YV, 01 YW, 01 YX, 01 YY, 01 YZ, 01 ZA, 01 ZB, 01 ZC, 01 ZD, 01 ZE, 01 ZF, 01 ZG, 01 ZH, 01 ZI, 01 ZJ, 01 ZK, 01 ZL, 01 ZM, 01 ZN, 01 ZO, 01 ZP, 01 ZQ, 01 ZR, 01 ZS, 01 ZT, 01 ZU, 01 ZV, 01 ZW, 01 ZX, 01 ZY, 01 ZZ</p> | <p>R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais)</p> <p>Valor total do lote R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais)</p> |
|--|---|

**LOTE 7 - PAINEL DE LED**

| Item | Descrição dos Serviços  | Quant.  | Valor Unit.                                  | Valor Total   |
|------|---|---|--|---|
| 7.1  | <p>Locação de Painel de Led Outdoor de 3x2m: dois (2) painéis com brilho médio de 10 mil, densidade de pixels de 3000 pontos (3000x1000) (doze mil) de cores full rgb, configuração de pixel led 120mm x 120mm, com estrutura para fixamento em ferragens com no mínimo 250 quilos cada, cabos para ligação, ligação para operação do sistema, processador de vídeo 02 (dois), monitores de vídeo 02 (dois) aparelhos de dvr's, mesa de corte, cabos e acessórios necessários para transmissão dos shows e vídeos (01 um) (um) técnico habilitado com o Registro Profissional com a função "Técnico de Luz" junto ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões - SATED.</p> | 10  | R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) | R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) |
|      |   | Valor total do lote R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) |  |   |

**LOTE 8 - TELÃO**

| Item | Descrição dos Serviços   | Quant.   | Valor Unit.                                | Valor Total                        |
|------|--|--|--|------------------------------------|
| 8.1  | <p>TELÃO para projeção com 4x3m em estrutura em alumínio BOX TRUSS. Com 01 (um) técnico habilitado com o Registro Profissional com a função "Técnico de Luz" junto ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões - SATED.</p> | 10   | R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) | R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) |
|      |  | Valor total do lote R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) |  |                                    |

**LOTE 9 - GERADOR**

| Item | Descrição dos Serviços   | Quant.   | Valor Unit.                                       | Valor Total                                  |
|------|--|--|---|--|
| 9.1  | <p>Locação de grupo gerador móvel, com capacidade mínima de 180 kVA, trifásico, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silencioso em nível de ruído sonoro de 32 db 1,5 metros.</p> | 10   | R\$ 1.390,00 (um mil e trezentos e noventa reais) | R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais) |
|      |  | Valor total do lote R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais) |   |  |

*[Handwritten signature]*

EM BRANCO



FLS. 024  
288  
A

LOTE 10 - ESPERANÇA

| Item | Descrição das Serviços   | Quant. | Valor Unit.                      | Valor Total   |
|------|--|--------|----------------------------------|---|
| 10.1 | Fornecimento de serviços de TERMOPLANO (2.5 SET) (desarmado) - fornecido como segurança os móveis em áreas específicas em eventos, devidamente uniformizados, com carga horária de 120 por hora. | 700    | R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) | R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) |
|      |  |        | Valor total do lote              | R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) |

**VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES ACIMA: R\$ 252.370,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e noventa reais)**

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Estão incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como: despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros custos necessários para a contratação do objeto.

Representante Legal: JOYATIAN ROBERTO VIEIRA DAS UNIFORMES DA SIA  
CAMPUS/PUNICAP - Av. Aracaju - Litoral - em Processo Público Municipal, estado de Pernambuco - RG: 2002001302375 - CPF: 014.519.806-38, sócio com residência em Rua Euzébio de Oliveira 247 - Pajuçara Macaíba - AL - CEP: 37000-000 - tel: 0800-000000 - e-mail: punicap@punicap.com.br

Município - AL - Lei de Licitação de 2017

*[Handwritten Signature]*  
 TUDAS SANTOS GOMES - EMPRESÁRIO - 10.2507-0002  
 Rua Manoel Tobias s. 94 - A. da SIA  
 CEP: 61.012-100 - AL  
 INSC: 200200-00727-  
 Recife - PE

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*

FLS. 025

PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mas trabalho por você

PROCESSO Nº 129-010/2018

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Assunto: **CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL COM EMPRESA SIGNATÁRIA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### DESPACHO

Considerando a carência de **contratação do serviço de locação de estruturas para realização de eventos**, necessária para o exercício das atribuições desta municipalidade, reputando o que consta nos autos do presente processo, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à celebração de contrato com a empresa signatária da Ata de Registro de Preços nº PP01/2017, nos termos propostos pelo interessado solicitante.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que contém a licitação de origem.

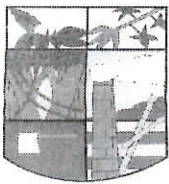
Antes, remetam os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, ato contínuo sigam os autos à CPL para as providências de praxe.

Boca da Mata/AL, 29 de janeiro de 2018.

  
Valter Acioli de Lima  
Prefeito em Exercício

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças*



PROCESSO Nº 129-010/2018

FLS. 026  
AA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

ASSUNTO: Solicita contratação saldo Ata

VALOR TOTAL: R\$ 58.554,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)

Informamos que as despesas correrão por conta das unidades orçamentárias abaixo do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira:

**Estrutura Programática:** 15.1111.13.392.0010.2026 (Secretaria Municipal de Cultura- Apoio às Festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais)

**Elemento de Despesa:** 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

À Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e demais providências.

Em, 30 de janeiro de 2018.

  
Antônio Thiago Melo da Rocha  
Sec de Planejamento e Finanças

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



---

PROCESSO Nº: 129-010/2018

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Cultura**

ASSUNTO: **Celebração de contrato referente a saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº PP01/2017**

---

**TERMO DE APENSAMENTO**

Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 111-009/2017** que deu origem ao procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 01/2017-SRP**, o qual resultou na **Ata de Registro de Preços nº PP01/2017**, formalizada com a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELI – CNPJ nº 19.131.393/0001-09**, tendo por objeto a **prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos**.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 30 de janeiro de 2018.

**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*

FLS. 028

*MA*  
BOCA MATA

PORTARIA Nº 289/2017

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando ao fim que a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 em seu art. 51 dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo Adna Antunes de Almeida, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição da servidora Cristiane Honorato dos Santos Souza.

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

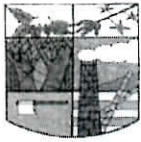
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2017.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJO  
PREFEITO

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso à Informação, registrado no Livro de Registro da Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



---

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 111-009/2017

PROCESSO APENSADO Nº: 129-010/2018

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Cultura**

ASSUNTO: **Celebração de contrato referente a saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº PP01/2017**

---

## DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições da Lei nº 8.666/1993 e da legislação municipal, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Outrossim, considerando o que consta dos autos, verifica-se que a contratação em tela apresenta-se medida necessária e vantajosa para a Administração.

**Destarte, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, condição prevista nos instrumentos obrigacionais na cláusula nº 4.1.11, deverá ser comprovada pelas potenciais contratadas quando da apresentação das notas fiscais.**

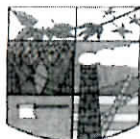
Isto posto, retornamos os autos ao Chefe do Executivo Municipal para fins de autorização para a celebração do termo de contrato, cuja minuta já foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2017-SRP.

CPL, em 30 de janeiro de 2018.

**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 030  
  
PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

PROCESSO PRINCIPAL Nº 111-009/2017

PROCESSO APENSADO Nº 129-010/2018

CONTRATO Nº PP01/2017-2

CONTRATO DE SALDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO ESTRUTURA PARA EVENTOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**, E A EMPRESA **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Valter Acioli de Lima, brasileiro, portador do CPF sob o nº 286.995.054-34, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.131.393/0001-09**, com sede na **Rua Gráfico Júlio Canuto dos Santos, nº 42, Antares, CEP 57.048-746**, no Município de **Maceió/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Tiago dos Santos Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº **2003001009960 SSP/AL** e CPF nº **077.114.274-92**, tendo em vista o que consta no Processo nº 111-009/2017, e o resultado final do Pregão Presencial nº 01/2017-SRP, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de **locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos**, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2017-SRP, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

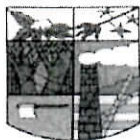
2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

**3.1.1.** emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias para executar os serviços;

**3.1.2.** será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**3.1.3.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**4.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**4.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**4.1.3.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**4.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

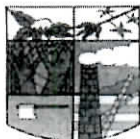
**4.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.1.6.** apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**4.1.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**4.1.8.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**4.1.9.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.1.10.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.12.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**4.1.13.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

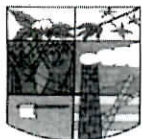
**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.1.1.** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**6.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.4.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.5.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor do contrato é de **R\$ 58.554,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**.

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

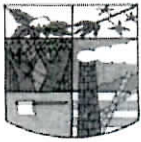
**9.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**9.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**9.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**9.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

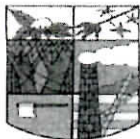
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **10. CLÁUSULA DEZ – DOS PREÇOS**

**10.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Funcional Programática: 15.1111.13.392.0010.2026 (Secretaria Municipal de Cultura- Apoio às Festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais)**

**Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica)**

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**13.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

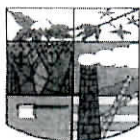
**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

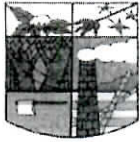
**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 15.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
- 15.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 15.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 15.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**15.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**15.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**15.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**15.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

**15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.3.** Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

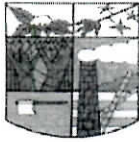
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, XX de XXXXXX de XXXX.

**Valter Acioli de Lima**  
Pela CONTRATANTE

**Tiago dos Santos Gomes**  
Pela CONTRATADA

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

ANEXO DO CONTRATO Nº PP01/2017

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos, em face da realização do Pregão Presencial nº 01/2017-SRP.

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: PP01/2017           |  |        |               |                      |
|---|--|--------|---------------|----------------------|
| EMPRESA SIGNATÁRIA: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME |  |        |               |                      |
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | SALDO  |               |                      |
|   |  | Quant. | Valor Unif.   | Valor Total          |
| 2.3   | Locação (com montagem e desmontagem) de PLACAS CEGAS METALICAS para fechamento, travessa e suporte fixação e sem pontas de lança. Portões para saídas de emergências.  | 150    | R\$ 20,00     | R\$ 3.000,00         |
| 4.1   | Locação de banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado.   | 60     | R\$ 141,90    | R\$ 8.514,00         |
| 5.4   | Equipamento de som volante tipo trio elétrico, composto de carreta /palco com estrutura ítima de camarim para 10 (dez) pessoas com banheiro privativo e climatizado, frigobar, área reservada para convidados, sistema de som de no mínimo 60.000 Watts em 04 (quatro) vias, 01,00 (um) console mixer (mesa de som) de 32,00 (trinta e dois) canais, 02 (dois) aparelhos de mini disc, 02 aparelhos de compact disc, interface USB com suporte de reprodução de arquivos no formato (mp3), 20 (vinte) microfones com pedestais, 02 (dois) microfones sem fio com pedestal, 01 (um) sistema de teclados, 01 (uma) bateria eletrônica completa, 08 (oito) monitores de retorno de palco, iluminação básica de pelo menos 24 (vinte quatro) refletores de 1.000 Watts cada, 02 (duas) máquinas de fumaça com dissipadores, 01 (uma) mesa de luz compatível, incluindo 02 (dois) motoristas, 01 (um) Técnico eletricista, 02 (dois) auxiliares de serviços gerais e 02 (dois) seguranças, além de combustível e da manutenção. Com 01 (um) técnico habilitado com o Registro Profissional com a função "Técnico de som" ou "Operador de Áudio" junto ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões – SATED. | 4      | R\$ 11.760,00 | R\$ 47.040,00        |
|   |  |        | <b>Total</b>  | <b>R\$ 58.554,00</b> |

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 129-010/2018, APENSADO AO PROCESSO Nº 111-009/2017

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA


Assunto: CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL COM EMPRESA SIGNATÁRIA DE REGISTRO DE PREÇOS

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a celebração de instrumento contratual com a empresa signatária da Ata de Registro de Preços nº PP01/2017, nos termos propostos pelo interessado solicitante e em conformidade com a minuta contratual já devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2017-SRP.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo de Contrato.

Boca da Mata/AL, 31 de janeiro de 2018.

  
Valter Acioli de Lima  
Prefeito em Exercício

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO PRINCIPAL Nº 111-009/2017

PROCESSO APENSADO Nº 129-010/2018

CONTRATO Nº PP01/2017-2

CONTRATO DE SALDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO ESTRUTURA PARA EVENTOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**, E A EMPRESA **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Valter Acioli de Lima, brasileiro, portador do CPF sob o nº 286.995.054-34, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.131.393/0001-09, com sede na **Rua Gráfico Julio Canuto dos Santos, nº 42, Antares, CEP 57.048-746**, no Município de **Maceió/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Tiago dos Santos Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº **2003001009960 SSP/AL** e CPF nº **077.114.274-92**, tendo em vista o que consta no Processo nº 111-009/2017, e o resultado final do Pregão Presencial nº 01/2017-SRP, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de **locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos**, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2017-SRP, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

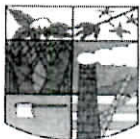
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3.1.1.** emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias para executar os serviços;

**3.1.2.** será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**3.1.3.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**4.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**4.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**4.1.3.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**4.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

**4.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.1.6.** apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**4.1.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**4.1.8.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**4.1.9.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.1.10.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.12.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**4.1.13.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

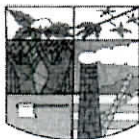
**6.1.1.** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**6.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.4.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.5.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

**7.1.** O valor do contrato é de **R\$ 58.554,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).**

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**9.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**9.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**9.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**9.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

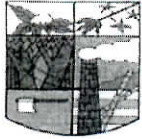
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 10. CLÁUSULA DEZ – DOS PREÇOS

**10.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Funcional Programática: 15.1111.13.392.0010.2026 (Secretaria Municipal de Cultura- Apoio às Festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais)**

**Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica)**

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

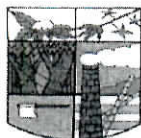
12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**13.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

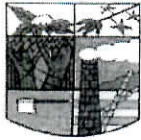
**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

EM BRANCO

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

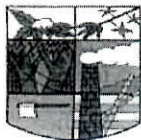


**15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 15.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
- 15.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 15.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 15.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 052



perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**15.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**15.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**15.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**15.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

**15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.3.** Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

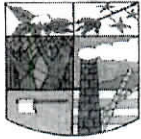
Município de Boca da Mata, **01 de fevereiro de 2018.**

  
**Valter Acioli de Lima**  
Pela CONTRATANTE

  
**Tiago dos Santos Gomes**  
Pela CONTRATADA

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

ANEXO DO CONTRATO Nº PP01/2017

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos, em face da realização do Pregão Presencial nº 01/2017-SRP.

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: PP01/2017           |  |        |               |               |
|---|--|--------|---------------|---------------|
| EMPRESA SIGNATÁRIA: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME |  |        |               |               |
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | SALDO  |               |               |
|   |  | Quant. | Valor Unif.   | Valor Total   |
| 2.3   | Locação (com montagem e desmontagem) de PLACAS CEGAS METALICAS para fechamento, travessa e suporte fixação e sem pontas de lança. Portões para saídas de emergências.  | 150    | R\$ 20,00     | R\$ 3.000,00  |
| 4.1   | Locação de banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado.   | 60     | R\$ 141,90    | R\$ 8.514,00  |
| 5.4   | Equipamento de som volante tipo trio elétrico, composto de carreta /palco com estrutura ímima de camarim para 10 (dez) pessoas com banheiro privativo e climatizado, frigobar, área reservada para convidados, sistema de som de no mínimo 60.000 Watts em 04 (quatro) vias, 01,00 (um) console mixer (mesa de som) de 32,00 (trinta e dois) canais, 02 (dois) aparelhos de mini disc, 02 aparelhos de compact disc, interface USB com suporte de reprodução de arquivos no formato (mp3), 20 (vinte) microfones com pedestais, 02 (dois) microfones sem fio com pedestal, 01 (um) sistema de teclados, 01 (uma) bateria eletrônica completa, 08 (oito) monitores de retorno de palco, iluminação básica de pelo menos 24 (vinte quatro) refletores de 1.000 Watts cada, 02 (duas) máquinas de fumaça com dissipadores, 01 (uma) mesa de luz compatível, incluindo 02 (dois) motoristas, 01 (um) Técnico eletricista, 02 (dois) auxiliares de serviços gerais e 02 (dois) seguranças, além de combustível e da manutenção. Com 01 (um) técnico habilitado com o Registro Profissional com a função "Técnico de som" ou "Operador de Áudio" junto ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões – SATED. | 4      | R\$ 11.760,00 | R\$ 47.040,00 |
| Total   |  |        |               | R\$ 58.554,00 |

EM BRANCO



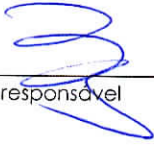
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 055  
PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP01/2017-2 – Processo nº 129-010/2018 – Ata de Registro de Preços nº PP01/2017 (Processo nº 111-009/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ nº 19.131.393/0001-09) – Objeto: prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos – Valor global: R\$ 58.554,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Cópia publicada no Quadro de Avisos  
desta Prefeitura em 01 / 02 / 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

EM BRANCO



Maceió - sexta-feira  
9 de fevereiro de 2018

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 106 - Número 765

## Diário dos Municípios

### Prefeitura Municipal de Anadia

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso de Licitação-Pregão Presencial N° 02/2018-Menor preço por item, Objeto: - Contratação de empresa para o fornecimento de Relógio de Ponto Digital, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. realização: 26 de fevereiro de 2018, às 10h00 (horário local). Endereço: rua Moreira Lima nº13 centro Anadia - na Sala da Comissão Permanente de licitação, os referidos editais deveram ser solicitados através do e-mail cpl.anadia@gmail.com. José F. de Lima Neto – Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2018

Ref. Pregão Presencial n° 029/2017. Objeto: Aquisição de combustíveis automotivos, destinados a Secretaria de Administração do Município de Anadia; Empresa: AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.21.169.733/0001-24; Valor Total: R\$3.168.660,00, Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Anadia/AL, 18 de janeiro de 2018. José Celino Ribeiro de Lima - Prefeito

### Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antonio

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de Profissional do Setor Artístico para o evento – “Festa de São Sebastião, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, na forma do estabelecido no artigo 26 da Lei Federal N° 8.666/93, para contratação de profissional do setor artístico: Arroxonados, por intermédio do empresário exclusivo CARLOS GOMES ANDRÉ, inscrito no CNPJ sob o n° 18.074.072/0001-49, no valor de R\$ 15.000,00.

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, na forma do estabelecido no artigo 26 da Lei Federal N° 8.666/93, para contratação dos profissionais do setor artístico: Forrozão das Antigas e Garota Sertaneja, por intermédio do empresário exclusivo Fênix Produções & Eventos, inscrito no CNPJ sob o n° 18.026.423/0001-46, nos valores respectivos de R\$ 25.000,00 e R\$ 20.000,00.

Emanuella Corado Acioli de Moura - Prefeita

### Prefeitura Municipal de Boca da Mata

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL Aviso de Inexigibilidade de Licitação Processo n° 202-008/2018

Em atendimento ao Art. 26 da Lei n° 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atração artística para realização dos festejos do Carnaval/2018 através dos empresários exclusivos T DOS SANTOS GOMES EIRELI ME – CNPJ n° 19.131.393/0001-09, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Valter Acioli de Lima  
Prefeito em Exercício

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL Aviso de Inexigibilidade de Licitação Processo n° 201-008/2018

Em atendimento ao Art. 26 da Lei n° 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

para contratação de atrações artísticas para realização dos festejos do Carnaval/2018 através dos empresários exclusivos GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP – CNPJ n° 01.402.019/0001-27, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e G S COTSA ME – CNPJ n° 16.642.064/0001-26, no valor global de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Valter Acioli de Lima  
Prefeito em Exercício

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Contrato n° 201-008/2018-2 – Processo n° 201-008/2018 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 – Contratado: G S COSTA ME (CNPJ n° 16.642.064/0001-26) – Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2018, a ser realizada nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro – Valor global: R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Contrato n° 201-008/2018-1 – Processo n° 201-008/2018 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 – Contratado: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP (CNPJ n° 01.402.019/0001-27) – Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2018, a ser realizada no dia 13 de fevereiro – Valor global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Contrato n° 202-008/2018 – Processo n° 202-008/2018 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ n° 19.131.393/0001-09) – Objeto: Contratação de atração artística para a realização dos festejos do Carnaval/2018, a ser realizada no dia 13 de fevereiro – Valor global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

##### Extrato de Contrato

1º Termo Aditivo ao Contrato n° PP01/2017-2 – Processo n° 202-007/2018 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial n° 01/2017-SRP (Processo n° 111-009/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal n° 8.666/93 (Art. 65, § 1º) – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ n° 19.131.393/0001-09) – Objeto contratual: prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO; CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

##### Extrato de Contrato

Contrato n° PP01/2017-2 – Processo n° 129-010/2018 – Ata de Registro de Preços n° PP01/2017 (Processo n° 111-009/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 786/2013 – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ n° 19.131.393/0001-09) – Objeto: prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos – Valor global: R\$ 58.554,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

##### Extrato de Contrato

Contrato n° PP19/2017-1 – Processo n° 129-011/2018 – Ata de Registro de Preços n° PP19/2017 (Processo n° 523-015/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 786/2013 – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ n° 19.131.393/0001-09) – Objeto: prestação de serviços de locação de tenda, filmagem, pessoal de apoio, brinquedos e estruturas metálicas – Valor global: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 057  
  
PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

---

PROCESSO Nº 111-009/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 01/2017-SRP

ASSUNTO: Registro de preços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos

---

### TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE aos presentes autos o **Processo de nº 129-010/2018**, que trata da celebração de contrato referente a saldo da Ata de Registro de Preços nº PP01/2017, passando o processo em epígrafe a ser chamado de principal e o processo ora apensado de Apenso nº \_\_\_\_.

CPL, em 30 de janeiro de 2018.

  
**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

BRANCO

EM BRANCO